



REGULAMENTO INTERNO



**ARCO CLUBE DAS CALDAS
CALDAS DA RAINHA**



Índice

CAPÍTULO I - Objeto, denominação, sistema de cores oficiais de clube, natureza e regime, fins, sede e representação da Associação	3
Artigo 1º - Objeto	3
Artigo 2º - Denominação	3
Artigo 3º - Sistema de cores oficiais do clube.....	3
Artigo 4º - Natureza e regime	4
Artigo 5º - Fins	4
Artigo 6º - Sede.....	5
Artigo 7º - Representação da Associação	5
CAPÍTULO II - Dos associados	5
Artigo 8º - Categorias	5
Artigo 9º - Admissão	6
Artigo 9º - Direitos	6
Artigo 10º - Deveres	7
Artigo 11º - Quotização	8
Artigo 12º - Irreversibilidade das quotizações e taxas	8
CAPÍTULO III - Regime sancionatório	8
Artigo 13º - Disposições gerais	8
Artigo 14º - Fases do Processo Disciplinar	9
Artigo 15º - Processo Disciplinar	9
Artigo 16º - Recurso.....	10
Artigo 17º - Indemnizações	10
Artigo 18º - Perda da qualidade de associado	10
CAPÍTULO IV - Da estrutura orgânica	11
SECÇÃO I - Da designação, mandato e reuniões	11
Artigo 19º - Órgãos Sociais.....	11
Artigo 20º - Gratuitidade do mandato	11
Artigo 21º - Titulares dos Órgãos Sociais.....	11
Artigo 22º - Eleição e duração do mandato	12
Artigo 23º - Perda de mandato.....	12
Artigo 24º - Vacatura	13
Artigo 25º - Reuniões e maioria	13
Artigo 26º - Impedimentos	13
Artigo 27º - Atas.....	14



SECÇÃO II - Da Assembleia Geral	14
Artigo 28º - Assembleia Geral.....	14
Artigo 29º - Composição da Assembleia Geral.....	14
Artigo 30º - Competências da Assembleia Geral	15
Artigo 31º - Reuniões da Assembleia Geral	15
Artigo 32º - Convocatória	16
Artigo 33º - Quórum.....	16
Artigo 34º - Deliberações	17
Artigo 35º - Votações	17
Artigo 36º - Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.....	17
SECÇÃO III - Da Direção	18
Artigo 37º - Direção.....	18
Artigo 38º - Composição da Direção.....	18
Artigo 40º - Competências do Presidente da Direção	19
Artigo 41º - Competências do Vice-Presidente da Direção	20
Artigo 42º - Competências do Secretário da Direção	20
Artigo 43º - Competências do Tesoureiro	20
Artigo 44º - Competência dos Vogais da Direção.....	20
Artigo 45º - Reuniões	20
Artigo 46º - Vinculação do ACC	21
SECÇÃO IV - Do Conselho Fiscal	21
Artigo 47º - Conselho Fiscal	21
Artigo 48º - Composição do Conselho Fiscal	21
Artigo 49º - Competências do Conselho Fiscal	21
Artigo 50º - Reuniões do Conselho Fiscal	22
CAPÍTULO V - Do regime económico e financeiro	22
Artigo 51º - Receitas	22
Artigo 52º - Despesas	23
CAPÍTULO VI - Disposições finais	23
Artigo 53º - Deliberações urgentes	23
Artigo 54º - Dissolução e Extinção da Associação e destino dos bens	23
Artigo 55º - Omissões	23



REGULAMENTO INTERNO DO ARCO CLUBE DAS CALDAS

CAPÍTULO I - Objeto, denominação, sistema de cores oficiais de clube, natureza e regime, fins, sede e representação da Associação

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento Interno tem como objetivo completar, regular, assim como clarificar lacunas e omissões dos Estatutos do ACC.

Artigo 2º - Denominação

O Arco Clube das Caldas, adiante abreviadamente designado ACC, fundado a 13 de fevereiro de 1978 por tempo indeterminado, rege-se pelos estatutos, respetivos regulamentos e legislação aplicável, bem como pelas deliberações da sua Assembleia Geral.

Artigo 3º - Sistema de cores oficiais do clube

As tonalidades das cores oficiais do ARCO CLUBE DAS CALDAS obedecem aos padrões definidos nos Sistemas de Cores CMYK, RGB e RAL.

1. As tonalidades das cores no emblema e bandeira são as seguintes:

a) De acordo com o Sistema CMYK:

- O azul é: **68, 9, 0, 22**
- O amarelo é: **0, 13, 74, 0**
- O vermelho é: **0, 81, 84, 7**
- O prata é: **0, 1, 1, 35**
- O ouro é: **0, 24, 71, 45**

b) De acordo com o Sistema RGB:

- O azul é: **40B7C8**



- O amarelo é: **FEDD42**
- O vermelho é: **EC2D26**
- O prata é: **A5A4A4**
- O ouro é: **8B6A29**

c) De acordo com o sistema RAL:

- O azul é: **RAL 6027**
- O amarelo é: **RAL 1016**
- O vermelho é: **RAL 3028**
- O prata é: **RAL 9006**
- O ouro é: **RAL 8000**

2. O logótipo do Arco Clube das Caldas constará deste regulamento, (a cores e a preto), como anexo 1.

Artigo 4º - Natureza e regime

1. O ACC é uma associação sem fins lucrativos, de carácter privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve prioritariamente, atividades de âmbito local no Município das Caldas da Rainha.
2. O ACC é independente, apartidário e laico.

Artigo 5º - Fins

1. A Associação tem como objeto o fomento e a prática direta das seguintes modalidades desportivas: tiro com arco, tiro com besta, tiro com pistola e carabina e tiro com armas de caça, a sua divulgação, dinamização e desenvolvimento, sobretudo nas camadas mais jovens, e ainda contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos, a sua prática ordenada, a melhoria do exercício da caça, o cumprimento das normas legais em vigor, o respeito pelo meio ambiente e a sua biodiversidade.
2. A Associação poderá, nomeadamente, organizar e participar em competições, bem como filiar-se em associações nacionais e internacionais representativas das modalidades que o Clube pratica.
3. As atividades da Associação serão obrigatoriamente amadoras; é rigorosamente proibida qualquer prática desportiva com carácter profissional.



Artigo 6º - Sede

1. O ACC tem a sua sede na Rua da Matel, nº 6 - S. Cristóvão 2500-278 Caldas da Rainha, podendo transferir-se para outro local, dentro do concelho das Caldas da Rainha, por deliberação da Assembleia Geral.
2. Poderão ser abertos estabelecimentos ou formas de representação da Associação onde seja considerado conveniente, sob proposta da Direção.

Artigo 7º - Representação da Associação

1. O ACC faz-se representar pelo Presidente da Direção e em sua substituição pelo Vice-Presidente da Direção, em caso de comprovada indisponibilidade daquele.
2. Em caso de comprovada indisponibilidade do Presidente e do Vice-Presidente em simultâneo, um deles poderá nomear um dos elementos dos órgãos sociais do ACC para representação do mesmo.

CAPÍTULO II - Dos associados

Artigo 8º - Categorias

1. Podem ser sócios do ACC todos os indivíduos interessados em participar nos fins propostos no artigo 4º e que a lei permita.
2. Os sócios entram em pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de Direção, mediante o pagamento da primeira quota anual.
3. Os sócios podem ter as seguintes categorias: efetivos, menores e honorários:
 - 3.1. Sócios efetivos são os de maior idade que aderiram, ou venham a aderir à Associação.
 - 3.2. Sócios menores são os que face à lei têm menos de 18 anos, no entanto de acordo com o artigo 2º da Lei nº 124/99 de 20 de agosto, todos os menores com 14 ou mais anos, têm todos os direitos consagrados aos demais associados maiores de idade.
 - 3.3. Sócios honorários são os associados ou personalidades e entidades externas de renome nacional ou internacional cuja ação notável se reconheça estar de acordo com os objetivos do ACC, sendo a sua designação da competência da Assembleia Geral, sob proposta da direção.



4. Os sócios honorários, que sejam estranhos à população associada do ACC estão isentos do pagamento de quotas, gozam do direito à informação nos mesmos termos dos sócios efetivos, não podendo, contudo, eleger nem ser eleitos para os Órgãos Sociais do ACC, podendo, todavia, assistir às Assembleias Gerais sem direito a voto.

Artigo 9º - Admissão

1. O ACC compõe-se por um número ilimitado de associados.
2. Podem adquirir a qualidade de associado do ACC, mediante a deliberação da Direção, as pessoas singulares tanto nacionais ou estrangeiras que desejem contribuir para os fins da Associação, que satisfaçam os condicionalismos prescritos nos Estatutos e Regulamento Interno, sem qualquer limite de idade;
3. Os associados menores de 14 anos de idade, terão de ter autorização dos pais ou representantes legais, em ficha própria do clube;
4. A candidatura a associado faz-se pela apresentação na secretaria da respetiva proposta, assinada pelo candidato, acompanhada da documentação exigida para o efeito.
5. A proposta é apresentada na reunião de direção mais próxima, que deliberará pela admissão ou rejeição, tendo cinco dias úteis para proceder à comunicação da decisão ao proposto.
6. A admissão como associado do ACC implica a imediata aceitação e cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação.
7. Da deliberação desfavorável da Direção, pode o requerente interpor recurso ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que o submeterá à deliberação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária convocada para o efeito.
8. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 9º - Direitos

1. São direitos dos associados:
 - 1.1. Usufruir da ação desenvolvida pela associação e beneficiar das vantagens, proteção e regalias, nos termos previstos nos Estatutos e Regulamentos.
 - 1.2. Tomar conhecimento do Plano de Atividades e do Relatório de Contas.
 - 1.3. Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os atos e os factos que interessem à vida do ACC, assim como votar;
 - 1.4. Reclamar junto dos órgãos associativos competentes, de todos os atos que possam lesar os seus interesses, ou que considere contrários à lei, aos Estatutos e aos Regulamentos;
 - 1.5. Solicitar a sua exclusão, através de carta ou correio eletrónico, à Direção.



- 1.6. Recorrer das deliberações dos órgãos associativos, desde que contrários à lei e aos Estatutos.
 - 1.7. Examinar, nos termos estatutários, os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, via postal ou correio eletrónico, à Direção e até três (3) dias úteis anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respetiva.
2. São direitos exclusivos dos associados efetivos ou menores comparados a efetivos (14 anos ou mais):
- 2.1. Eleger os órgãos sociais do ACC.
 - 2.2. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos Estatutos.
 - 2.3. Ser elegíveis para os órgãos sociais.
 - 2.4. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos do ACC, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
 - 2.5. Os associados não poderão exercer os seus direitos se não estiverem em pleno gozo dos mesmos, e, em particular, se possuírem quotizações em atraso ou outras dívidas ao clube.

Artigo 10º - Deveres

1. São deveres dos Associados:
 - 1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como respeitar as deliberações dos órgãos associativos legitimamente tomadas.
 - 1.2. Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, não a comprometendo por ações ou declarações lesivas dos seus interesses económicos e associativos.
 - 1.3. Efetuar os pagamentos previstos nos estatutos e nos regulamentos, de acordo com o comunicado emanado no início de cada época pela Direção e ou que forem estipulados pela Assembleia Geral.
 - 1.4. Comunicar à Direção, no prazo máximo de trinta (30) dias, qualquer alteração à sua situação pessoal, quer relativamente ao local de residência, endereço eletrónico, contacto telefónico ou a qualquer outra situação relevante para a manutenção dos seus direitos e deveres.
 - 1.5. Aceitar o exercício dos cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, e exercê-los com exemplar conduta cívica e em conformidade com a orientação definida pelos Órgãos Sociais do ACC.
 - 1.6. Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
 - 1.7. Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins da Associação.



Artigo 11º - Quotização

1. O valor da quota anual mínima, será proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.
2. As quotas deverão ser pagas até ao dia quinze (15) do mês de março do ano a que reportam.
3. Os novos sócios pagarão as quotas no ato de admissão relativas ao ano em curso, sendo esta condição obrigatória para conclusão do respetivo processo de filiação.
4. A quota terá de ser paga integralmente, numa prestação única e independentemente da data da filiação.

Artigo 12º - Irreversibilidade das quotizações e taxas

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer ao ACC, não tem o direito de reaver quotizações ou outras taxas que já tenham sido pagas.

CAPÍTULO III - Regime sancionatório

Artigo 13º - Disposições gerais

1. Os Associados que violarem os deveres previstos nos Estatutos e Regulamentos do ACC, não acatem deliberações dos Órgãos Sociais, cometam ou provoquem atos de indisciplina ou quaisquer outros que firam os interesses do ACC e dos seus associados, ficam sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e ou criminal:
 - 1.1. Repreensão escrita;
 - 1.2. Suspensão:
 - 1.2.1. por um período de 30 dias;
 - 1.2.2. por um período de 180 dias;
 - 1.2.3. por um período de 365 dias.
 - 1.3. Expulsão.
2. As sanções previstas nos números 1.1 e 1.2 do presente, são da competência da Direção.
3. A expulsão prevista no número 1.3 é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
4. A aplicação das sanções previstas nos números 1.2 e 1.3 do presente artigo só serão efetivas mediante audiência prévia obrigatória do associado.
5. A suspensão de direitos não pode exceder um ano e não desobriga o pagamento de quota.



6. Os associados expulsos não poderão ser reinscritos salvo decorridos cinco (5) anos da data de expulsão, e aprovação da proposta pela Assembleia Geral.
7. As sanções poderão ser especialmente agravadas quando as infrações tenham sido praticadas por membros dos Órgãos Sociais em exercício de funções, implicando para o infrator, em caso de expulsão ou suspensão por período superior a trinta (30) dias, a perda do mandato, sem prejuízo do recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 14º - Fases do Processo Disciplinar

1. O processo disciplinar compreende as seguintes fases:
 - a) Inquérito preliminar;
 - b) Dedução da nota de culpa;
 - c) Resposta à nota de culpa;
 - d) Instrução;
 - e) Decisão e sua comunicação.

Compete à Direção proceder ao inquérito preliminar, dedução da nota de culpa, instrução, decisão e comunicação da sanção.

Artigo 15º - Processo Disciplinar

1. O processo disciplinar é iniciado por um inquérito preliminar, obrigatoriamente concluído em período nunca superior a 30 dias.
2. Se o processo houver de prosseguir, é deduzida nota de culpa, da qual constará a descrição completa e específica dos factos indiciadores da infração e, bem assim, as normas estatutárias e regulamentares violadas.
3. A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao sócio o respetivo duplicado, contra recibo, no prazo de 8 dias, contados sobre a data de conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder à entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, este será remetido por correio registado, com aviso de receção.
4. O sócio responderá à nota de culpa, por escrito, dentro de 20 dias, contados sobre a data do recibo, ou da receção do aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar 3 testemunhas, por cada facto.
5. O sócio tem direito a assistir à instrução do processo.



6. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias, contados sobre a data de apresentação da defesa. Este prazo poderá ser prorrogado, até ao limite de novo prazo de 30 dias, quando a Direção o considere necessário ou, até ao total de 120 dias, quando a deliberação seja da competência da Assembleia Geral.
7. A decisão será notificada ao sócio por carta registada com aviso de receção, com a indicação dos fundamentos que a determinaram e será devidamente registada no cadastro do sócio.

Artigo 16º - Recurso

1. Das deliberações da Direção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, devendo para tanto o mesmo ser entregue, devidamente fundamentado, à Mesa da Assembleia Geral, dentro de 10 dias, contados sobre a data da respetiva notificação.
2. O recurso tem efeitos suspensivos e a sua apreciação terá obrigatoriamente lugar na primeira reunião da Assembleia Geral subsequente à data da receção e da sua interposição.
3. As deliberações da Assembleia Geral sobre matéria disciplinar são sempre tomadas em última instância, quer quando delibere em matéria da sua competência exclusiva.

Artigo 17º - Indemnizações

A aplicação de qualquer sanção disciplinar não prejudica a responsabilidade do sócio pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao Clube em virtude de prejuízos causados.

Artigo 18º - Perda da qualidade de associado

1. Para além do disposto no Artigo 13º, perdem a qualidade de Associados:
 - 1.1. Os que pedirem a sua exclusão, devendo o pedido ser enviado via postal e ou por correio eletrónico para a Direção do ACC;
 - 1.2. Os que deixarem de pagar quotas por período superior a 12 meses.
2. No caso previsto no número 1.1 do presente artigo, a Direção pode reclamar eventuais encargos em dívida pelo requerente.
3. No caso previsto no número 1.2 deste artigo, a destituição do associado não constitui sanção disciplinar, mas mero ato administrativo, que se insere na competência genérica da Direção. Excetua-se o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas ou taxas em atraso, o faça no prazo de dez (10) dias úteis, ou solicite acordo de pagamento através de justificação devidamente fundamentada.



4. O Associado destituído por falta de pagamento de quotas ou taxas, poderá voltar a ser readmitido mediante parecer favorável da Direção. A readmissão não confere ao Associado o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como uma nova adesão e obrigando ao pagamento integral dos montantes em dívida, a que acrescerá a taxa de readmissão, a definir pela Direção no comunicado de início de época.
5. Em todos os casos acima referidos há lugar a aprovação pela Direção, a qual dará conhecimento ao Associado por via postal e ou por correio eletrónico.

CAPÍTULO IV - Da estrutura orgânica

SECÇÃO I - Da designação, mandato e reuniões

Artigo 19º - Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais do ACC:
 - 1.1. A Assembleia Geral;
 - 1.2. A Direção;
 - 1.3. O Conselho Fiscal.

Artigo 20º - Gratuitidade do mandato

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é, de um modo geral, gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas derivadas desse exercício, desde que devidamente comprovadas.

Artigo 21º - Titulares dos Órgãos Sociais

1. Os titulares dos Órgãos Sociais devem cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos do ACC, e exercer os respetivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e ético.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais do ACC são solidariamente responsáveis pelas decisões destes, salvo quando hajam feito voto de discordância, registado em ata da reunião em que a decisão for tomada, ou na primeira a que assistam, caso tenham estado ausentes daquela reunião.



3. A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações ali referidas, salvo se vier a verificar-se que essas mesmas deliberações foram tomadas com dolo ou fraude.
4. Deve o ACC, quando obrigado a indemnizar, por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de Órgãos Sociais, tomada em violação da Lei ou dos Estatutos, exercer o direito de regresso contra os titulares desses órgãos que sejam responsáveis.
5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, onde a proposta respetiva será objeto de votação.

Artigo 22º - Eleição e duração do mandato

1. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em lista conjunta, por uma Assembleia Geral Eleitoral e de acordo com as disposições do Regulamento Eleitoral.
2. Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais do que um cargo.
3. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de quatro (4) anos coincidente com o Ciclo Olímpico, devendo proceder-se à respetiva eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
4. O mandato terá início com a tomada de posse, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e ocorrerá nessa mesma Assembleia Geral Eleitoral, após a promulgação dos resultados.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.
6. A eleição para os cargos de Presidente de qualquer um dos Órgãos Sociais só é permitida por três (3) mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Artigo 23º - Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os titulares dos órgãos sociais que, injustificadamente, deixem de comparecer a três (3) reuniões seguidas ou cinco (5) interpoladas.
2. A declaração da perda de mandato é da competência da Assembleia Geral, a requerimento dos restantes titulares do órgão.
3. A perda de mandato é precedida, obrigatoriamente, da audiência prévia do interessado, que deve pronunciar-se no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a respetiva notificação.



Artigo 24º - Vacatura

1. Em caso de vacatura do cargo de qualquer dos membros do Órgãos Sociais em exercício, e caso não existam suplentes, o lugar será preenchido de entre os elementos do respectivo órgão e em sede de reunião interna do mesmo, e cessará no termo do mandato dos restantes membros, ou com o regresso do membro efetivo.
2. O dispositivo do número anterior só se aplica em caso de vacatura da minoria dos membros de cada órgão social.
3. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, e caso não existam suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de três (3) meses e a posse deverá ter lugar nos vinte (20) dias úteis seguintes à eleição.
4. O termos do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os dos inicialmente eleitos.
5. A demissão do cargo ou renúncia ao mandato de qualquer membro dos órgãos sociais depende de declaração escrita do próprio, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual deverá tomar as providências adequadas.
6. O membro ou órgão que pretenda a demissão, a renúncia ou seja destituído tem de prestar contas do exercício do seu mandato.

Artigo 25º - Reuniões e maioria

1. As reuniões dos Órgãos Sociais, são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes. Tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houver manifestado a sua discordância.

Artigo 26º - Impedimentos

1. Os membros dos Órgãos Sociais não poderão:
 - 1.1. Votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados;
 - 1.2. Negociar com a Associação por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação, e desde que deliberado em Assembleia Geral por maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos



- 1.3. Servir ou exercer atividade concorrente à da Associação, salvo se autorizado pela Assembleia Geral.
 - 1.4. Tomar parte em qualquer ato judicial contra a Associação.
 - 1.5. Realizar em nome da Associação operações alheias aos seus fins e objetivos, sob pena de estas serem consideradas violações expressas do mandato, ficando aqueles sujeitos a serem suspensos do mandato até à realização da Assembleia Geral mais próxima e a indemnizar a Associação por eventuais perdas e danos.
2. O incumprimento pelo disposto no número 1 do presente artigo, implica a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral dos infratores pelo prazo de cinco (5) anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

Artigo 27º - Atas

Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas em livro ou folhas arquivadas em dossier, que serão assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II - Da Assembleia Geral

Artigo 28º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do ACC, e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos associativos e para todos os associados.
2. A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral.
3. Por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral as reuniões poderão ocorrer em qualquer local do concelho das Caldas da Rainha.

Artigo 29º - Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta pelos Associados efetivos ou equiparados no pleno gozo dos seus direitos, correspondendo a cada associado um voto.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa (MAG), que se compõe de um Presidente e dois Secretários.



3. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 30º - Competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral tem funções exclusivamente deliberativas.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
 - 2.1 Definir as linhas fundamentais de atuação do ACC e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - 2.2 Votar anualmente o Plano de Atividade e Orçamento para o exercício seguinte, o Relatório de Atividade e Contas do exercício anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - 2.3 Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico;
 - 2.4 Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
 - 2.5 Deliberar sobre a exclusão de associados e sobre a perda de mandato de titulares dos órgãos associativos e ainda funcionar como instância de recurso quanto à recusa de novos associados e ou em relação às sanções aplicadas pela Direção;
 - 2.6 Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, do Regulamento Interno, do Regulamento Eleitoral e ou outros, e da extinção da Associação;
 - 2.7 Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos;
 - 2.8 Autorizar o ACC a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
 - 2.9 Eleger os titulares dos órgãos da Associação através de Assembleia Geral Eleitoral;
 - 2.10 Definir o valor da quota anual, mínima, de associado.

Artigo 31º - Reuniões da Assembleia Geral

1. As reuniões das Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - 2.1 No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;



- 2.2 Durante os meses de novembro ou dezembro de cada ano, para apreciação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
- 2.3 Até 31 de março de cada ano, para discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:
 - 3.1 Quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - 3.2 A requerimento de, pelo menos um quinto do total de Associados no pleno gozo dos seus direitos e desde que com fim legítimo, devendo ocorrer no prazo máximo de vinte (20) dias úteis a contar do pedido; a respetiva convocatória será publicitada nos mesmos termos das reuniões ordinárias;
 - 3.3 Se o requerimento do grupo de Associados visar a destituição de qualquer Órgão Social, o Presidente da MAG fica obrigado a solicitar ao respetivo órgão o seu contraditório às acusações proferidas no requerimento;
 - 3.4 Comprovando-se que as acusações são falsas, todos os associados signatários do requerimento, poderão ser alvo, mediante deliberação da Assembleia Geral, da aplicação da sanção de expulsão, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal;

Artigo 32º - Convocatória

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos dez (10) dias úteis de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por aviso postal ou por correio eletrónico, expedida para cada associado, e afixada nas instalações desportivas ou sede do clube e na página oficial do ACC, na Internet, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 33º - Quórum

1. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos Associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de Associados presentes.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos (3/4) dos requerentes.



3. A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a extinção da Associação só pode funcionar estando presente, no mínimo, três quartos (3/4) de todos os Associados com direito a voto.

Artigo 34º - Deliberações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, sempre que a Lei, os Estatutos e ou o Regulamento Interno não definam expressamente regime diferente.
2. As deliberações sobre as matérias constantes dos números 2.5 e 2.6 do Artigo 26º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos votos expressos, com exceção:
 - a) Da alteração dos Estatutos, que exige o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos associados presentes;
 - b) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação requer o voto favorável de três quartos (3/4) do número de todos os associados.

Artigo 35º - Votações

1. O voto é direto, correspondendo a cada associado um voto.
2. As votações são feitas de braço no ar, com exceção das votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal, as quais são feitas por escrutínio secreto, sob pena de nulidade.
3. Os associados que tenham a condição de trabalhadores da Associação não podem votar no que respeita a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios contratuais que lhes sejam afetos.
4. As votações para os atos eleitorais são regidas pelo Regulamento Eleitoral.

Artigo 36º - Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete em especial, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - 1.1 Convocar a Assembleia Geral, providenciar a sua divulgação e conduzir os seus trabalhos;
 - 1.2 Convocar a Assembleia Geral Eleitoral e dirigir o processo eleitoral;
 - 1.3 Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos;
 - 1.4 Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;



- 1.5 Nomear, em Assembleia Geral, uma Comissão Administrativa que assuma por um prazo máximo de sessenta (60) dias e em gestão corrente, as funções de uma Direção em caso de demissão ou destituição desta;
 - 1.6 Na falta de apresentação de listas para os Órgãos Sociais e esgotadas todas as diligências nesse sentido, assumir os destinos do clube, até a situação se normalizar;
 - 1.7 Nomear o relator das atas da Assembleia Geral e da Mesa;
 - 1.8 Assinar as atas da Assembleia Geral, assim como os secretários da Mesa;
 - 1.9 Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - 1.10 Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos Livros de Atas da Assembleia Geral, assim como do Livro de Posse dos Órgãos Sociais;
 - 1.11 Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos, Regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral.
2. Em caso de impedimento, o Presidente nomeará o seu substituto.
 3. O Presidente da MAG poderá, sempre que o entender conveniente, assistir às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

SECÇÃO III - Da Direção

Artigo 37º - Direção

A Direção é o órgão executivo colegial do ACC.

Artigo 38º - Composição da Direção

1. A Direção será composta por sete (7) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais, podendo integrar até igual número de suplentes.
2. No caso da vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido por outro membro da Direção por decisão em reunião deste Órgão.

Artigo 39º - Competências da Direção

1. À Direção compete a gerência social, administrativa, financeira e patrimonial da Associação, de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e nos Regulamentos, e representá-la em juízo e fora dele.



2. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
3. São funções da Direção:
 - 3.1 Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - 3.2 Organizar e superintender a atividade da Associação, com vista à prossecução dos seus fins, bem como definir e emitir as diretivas para os seus serviços;
 - 3.3 Garantir a efetivação dos direitos dos seus associados;
 - 3.4 Deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a aplicação de sanções previstas no Regulamento Interno, bem como propor à Assembleia Geral a sua exclusão;
 - 3.5 Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Atividades e Contas do Exercício, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o exercício do ano seguinte;
 - 3.6 Celebrar acordos de cooperação e gestão, visando a captação e utilização de recursos;
 - 3.7 Propor a aquisição ou alieação de bens imóveis, bem como a realização de empréstimos;
 - 3.8 Praticar os atos necessários à promoção dos interesses dos associados e úteis à prossecução dos objetivos da Associação, em tudo o que se não insira na competência dos outros órgãos;
 - 3.9 Requerer, quando julgar conveniente, a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do nº 3.1 do artigo 27º deste Regulamento;
 - 3.10 Zelar e exercer as demais funções previstas na Lei, nos Estatutos e demais regulamentos.
4. A Direção pode delegar, por ato expresso, competências em qualquer dos seus membros bem como em profissionais qualificados, ao serviço da Associação, bem como revogar as respetivas delegações.

Artigo 40º - Competências do Presidente da Direção

1. Compete ao Presidente da Direção:
 - 1.1 Superintender na administração do ACC, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - 1.2 Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - 1.3 Representar o ACC em juízo e fora dele;
 - 1.4 Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção, ou pasta com atas em folhas;
 - 1.5 Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.



Artigo 41º - Competências do Vice-Presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente da Direção coadjuvar o Presidente da Direção no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 42º - Competências do Secretário da Direção

1. Compete ao Secretário da Direção:
 - 1.1 Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
 - 1.2 Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - 1.3 Superintender nos assuntos de secretaria.

Artigo 43º - Competências do Tesoureiro

1. Compete ao Tesoureiro da Direção:
 - 1.1 Receber e guardar os valores do ACC;
 - 1.2 Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
 - 1.3 Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente (na indisponibilidade deste);
 - 1.4 Apresentar regularmente à Direção o balancete discriminado das receitas e das despesas;
 - 1.5 Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 44º - Competência dos Vogais da Direção

Compete aos Vogais da direção coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 45º - Reuniões

1. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês
2. A Direção só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente Voto de qualidade no caso de necessidade de desempate.
4. Pelas deliberações da Direção respondem coletiva e solidariamente todos os membros da Direção que as aprovarem.



5. Às reuniões de Direção podem assistir como convidados os diretores das secções e outros elementos, a convite do Presidente, sem direito a voto.
6. Às reuniões de Direção podem assistir, por direito próprio, o Presidente da MAG e um dos membros do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Artigo 46º - Vinculação do ACC

1. A Associação obriga-se:
 - 1.1 Com assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas a do Presidente;
 - 1.2 Com assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente, uma delas a do Tesoureiro e a outra do Presidente ou na indisponibilidade deste do Vice-Presidente, nos documentos de movimentos de fundos;
 - 1.3 Com a assinatura de um dos membros da Direção ou por funcionário da Associação, a quem tal poder tenha sido expressamente conferido, por deliberação da Direção, em atos de mero expediente.

SECÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 47º - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador colegial da atividade económico-financeira do ACC.

Artigo 48º - Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator, podendo integrar até igual número de suplentes.
2. No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Secretário.

Artigo 49º - Competências do Conselho Fiscal

1. A forma de funcionamento do Conselho Fiscal é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
2. Compete ao Conselho Fiscal vigiar e zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e Regulamentos, e designadamente.
 - 2.1 Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e Relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;



- 2.2 Emitir parecer sobre o Relatório de Atividades e de Contas anuais da Direção bem como sobre o Orçamento Previsional e Programa de Ação para o ano seguinte, e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
 - 2.3 Emitir parecer sobre a aquisição, alienação, exoneração ou arrendamento de bens imóveis;
 - 2.4 Requerer quando julgar conveniente, a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do número 3.1 do artigo 27º deste Regulamento;
 - 2.5 Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei Geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou do Regulamento Interno;
 - 2.6 Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção, sempre que o julgar conveniente.
3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 50º - Reuniões do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.
2. O Conselho Fiscal só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V - Do regime económico e financeiro

Artigo 51º - Receitas

1. Constituem receitas da Associação, designadamente:
 - 1.1 O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
 - 1.2 Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades e da prestação de serviços;
 - 1.3 As liberalidades aceites pela Associação;
 - 1.4 O produto das taxas pagas pelos sócios praticantes ou não associados;
 - 1.5 Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
 - 1.6 O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
 - 1.7 Quaisquer outros não impedidos por Lei nem contrários aos Estatutos ou ao presente regulamento



Artigo 52º - Despesas

Constituem despesas da Associação as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e das disposições que sejam impostas por lei.

CAPÍTULO VI - Disposições finais

Artigo 53º - Deliberações urgentes

No caso de necessidade urgente e extrema de prosseguir os fins e interesses da Associação, os Órgãos Sociais podem deliberar, desde que reunidos e convocados expressamente para o efeito, alterações estatutárias ou outras deliberações regulamentares, sujeitas a posterior ratificação pela Assembleia Geral.

Artigo 54º - Dissolução e Extinção da Associação e destino dos bens

1. A dissolução ou prorrogação da Associação só pode ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, que tenha o voto favorável de três quartos (3/4) do número de todos os associados.
2. A Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidatária, a qual fica limitada à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património, quer à ultimate das atividades pendentes.
3. Extinta a Associação, o destino dos bens que integrem o respetivo património, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos Associados.

Artigo 55º - Omissões

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução deste Regulamento Interno serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos associativos, de acordo com legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelas entidades oficiais competentes.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada a sete de dezembro de dois mil e vinte e quatro